



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

FUTEBOL CLUBE DE S. SILVESTRE



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O
FUTEBOL CLUBE S. SILVESTRE
22/2017**

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

Segundo Outorgante: Futebol Clube S. Silvestre, pessoa coletiva n.º 502 073 845, com sede na Rua do Campo de Futebol – 1 – 3025-548 S. Silvestre, representado por Carlos Protásio, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em execução da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 20/06/2017, com base na informação n.º 117/DDJ/2017, de 12/06/2017 (SGD n.º 22637/2017) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

Constitui objecto deste Contrato Programa a definição do apoio financeiro do Município de Coimbra ao Futebol Clube de S. Silvestre, para a requalificação do seu campo desportivo, melhorando desta forma as condições das infraestruturas desportivas e das condições de prática desportiva/atividade física.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Na prossecução do objecto descrito na cláusula 1.^a, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.^a outorgante, no valor de 172 000,00€ (cento e setenta e dois mil euros), sendo pagas em duas frações, sendo a primeira fração imediatamente à assinatura do presente Contrato e a segunda fração no auto de receção provisória da obra conforme referência de cabimento n.º 472/2017 de 01 de Junho e com o número sequencial 26523 de registo de fundo disponíveis.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Futebol Clube S. Silvestre

Constituem obrigações do segundo Outorgante,

1. Comunicar ao 1.^o Outorgante que a obra de requalificação do campo em relva artificial não se encontra sujeita a controlo prévio se não for alterada a forma e a geometria da mesma;
2. Sujeitar ao 1.^o Outorgante em caso de aplicação do mecanismo referido no número anterior e previamente, o licenciamento nos termos do RJEU;
3. Cumprir o estipulado no artigo 275.^o do Código de Contratos Públicos;
4. Preservar, manter e conservar o bem;
5. Colaborar graciosamente com o 1.^o Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.^o Outorgante, em ações de Interesse Municipal;
6. Disponibilizar para atividades Municipais e outras previamente acordadas com ambas as partes a utilização do campo desportivo, num total de 25 horas/semanais, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00;
7. Colocar em todas as atividades publicitadas pelo 2.^o Outorgante, o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra;
8. Colocar em lugar de destaque do campo de Futebol a identificação do apoio da Câmara Municipal de Coimbra à obra;
9. Enviar ao 1.^o Outorgante o relatório de execução final da obra até à data de vigência do presente contrato.



Cláusula 4.^a

Identificação da execução da Obra

Nos termos legais deve o 2º Outorgante identificar a execução da obra, em local visível com a descrição das formas de financiamento e respetivas entidades sujeito a fiscalização das respetivas entidades financiadores.

Cláusula 5.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até 31 de Janeiro de 2018.

Cláusula 6.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

FUTEBOL CLUBE DE S. SILVESTRE



Cláusula 9.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 25 de junho de 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Futebol Clube S. Silvestre

(Carlos Protásio)

Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : MP

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude